Lei Municipal nº 008 de 12 de abril de 2017

Dispõe sobre a Gincana Cultural, Festejos do São João, Carnaval, Festival de Poesia, Festejos Natalinos de Governador Edison Lobão, inclusão no Calendário de Atividades Culturais, revoga a Lei Municipal nº 56/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, *no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a* Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Governador Edison Lobão – Ma, a inclusão no Calendário de Atividades Culturais que visa proporcionar efetivas para o exercício da cidadania a toda a população do município, estabelecer novos mecanismos de gestão pública da política cultural e cria instância de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural.

Parágrafo único. Para consecução dos fins previstos neste artigo, as atividades culturais: Gincana Cultural, Festejos do São João, Carnaval, Festival de Poesia, Festejos Natalinos, tem por objetivo:

I – Consolidar um Sistema Municipal de Cultura, com ampla participação e transparência nas ações públicas, por meio da avaliação dos marcos legais já estabelecidos na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMUC;

II – Universalizar e democratizar o acesso às atividades artísticas, bens, serviços e produtos culturais;

III – Dinamizar as cadeias produtivas da economia solidária e cultural;

IV – Assegurar a efetividade da política cultural pactuadas entre o município e sociedade civil;

V – Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das atividades culturais.

VI - Fortalecer a Gincana Cultural, Festejos do São João, Carnaval, Festival de Poesia, Festejos Natalinos, por meio do incentivo à criação, produção, pesquisa,

difusão e preservação dessas manifestações culturais.

Art. 2º. Fica sob a responsabilidade e os critérios da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMUC, criar condições e todo o apoio necessário ao desenvolvimento dessas atividades.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 56/2012.

GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE ABRIL DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

Geraldo Evandro B. de Sousa
Prefeito Municipal de Gel
Adm. 2017/2020
CPF 238.477.[illegible]78

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial

Gov. Edison Lobão - Maranhão

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 003, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

ANO I, Nº 7. GOVERNADOR EDISON LOBÃO, SEGUNDA-FEIRA. 24 DE ABRIL DE 2017 EDIÇÃO DE HOJE: 16 PAGINAS

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETOS 1

LEIS

LEIS 2

PORTARIAS

PORTARIAS 11

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETOS

DECRETO Nº 051, DE 20 DE ABRIL OE 2017.

Nomeia e dar posse a Servidora Pública para ocupar Cargo em Provimento Efetivo de AOSD – Zona Rural.

O PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição federal, o art. 19, II, da Constituição Estadual do Maranhão e no art. 64, VI e VIII, e art. 89, II, alíneas "a" e "b" da Lei orgânica do Município;

CONSIOERANDO o cumprimento dos requisitos exigidos no concurso Público regido pelo Edital n° 001/2014.

DECRETA:

Art. 1°. Fica nomeada em caráter efetivo estatutário, nos termos do artigo 13 da Lei n° 028/2002, a candidata aprovada no concurso público, objeto do Edital n° 001/2010, com resultado homologado pelo Decreto n° 07/2011, publicado no Diário Oficial do Estado em 06/02/2014, a cidadã **LAURINEIDE LEITE SOUSA**, inscrita no RG sob o n° 013574442000-3 e CPF sob o n° 523.646.073-53 para exercer o cargo de Agente Operacional de Serviços Diversos – Zona Rural, no quadro de pessoal efetivo da Administração Pública do Município, em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, nos termos do Edital n° 001/2010.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos retroativos até a data de 26 de novembro de 2013, tendo os mesmos efeitos de Termo de Posse, data em que a Servidora se apresentou ao local de trabalho, sob pena de ferir direitos adquiridos.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

SEDE DO PODER MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

Nomeia e dar posse a Servidora Pública para ocupar Cargo em Provimento Efetivo de AOSD – Zona Rural.

O PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição federal, o art. 19, II, da Constituição Estadual do Maranhão e no art. 64, VI e VIII, e art. 89, II, alíneas "a" e "b" da Lei orgânica do Município;

CONSIDERANDO o cumprimento dos requisitos exigidos no concurso Público regido pelo Edital n° 001/2014.

DECRETA:

Art. 1°. Fica nomeada em caráter efetivo estatutário, nos termos do artigo 13 da Lei n° 028/2002, a candidata aprovada no concurso público, objeto do Edital n° 001/2010, com resultado homologado pelo Decreto n° 07/2011, publicado no Diário Oficial do Estado em 06/02/2014, a cidadã **RAIMUNDA SILVA ALVES**, inscrita no RG sob o n° 15887042000-0 e CPF sob o n° 015.309.223-80 para exercer o cargo de Agente Operacional de Serviços Diversos – Zona Rural, no quadro de pessoal efetivo da Administração Pública do Município, em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, nos termos do Edital n° 001/2010.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos retroativos até a data de 27 de outubro de 2015, tendo os mesmos efeitos de Termo de Posse, data em que a

Servidora se apresentou ao local de trabalho, sob pena de ferir direitos adquiridos.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

SEDE DO PODER MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

LEIS

LEIS

Lei Municipal nº 008 de 12 de abril de 2017.

Dispõe sobre a Gincana Cultural, Festejos do São João, Carnaval, Festival de Poesia, Festejos Natalinos de Governador Edison Lobão, inclusão no Calendário de Atividades Culturais, revoga a Lei Municipal nº 56/2012 e dá outras providencias.

O PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Governador Edison Lobão-MA, a inclusão no Calendário de Atividades Culturais que visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a toda a população do município, estabelecer novos mecanismos de gestão pública da política cultural e cria instância de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural.
Parágrafo único: Para consecução dos fins previstos neste artigo, as atividades culturais: Gincana Cultural, Festejos do São João, Carnaval, Festival de Poesia, Festejos Natalinos, tem por objetivo:

I – Consolidar um Sistema Municipal de Cultura, com ampla participação e transparência nas ações públicas, por meio da avaliação dos marcos legal já estabelecidos na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMUC;
II – Universalizar e democratizar o acesso às atividades artísticas, bens, serviços e produtos culturais;
III – Dinamizar as cadeias produtivas da economia solidária e cultural;
IV – Assegurar a efetividade da política cultural pactuadas entre o Município e a sociedade civil;
V – Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das atividades culturais.
VI – Fortalecer a Gincana Cultural, Festejos do São João, Carnaval, Festival de Poesia, Festejos Natalinos, por meio do incentivo a criação, produção, pesquisa, difusão e preservação dessas manifestações culturais.
Art. 2º Fica sob a responsabilidade e os critérios da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMUC, criar condições e todo o apoio necessário ao desenvolvimento dessas atividades.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigo na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 56/2012.

GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE ABRIL DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

VENILSON BATISTA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

DOMINGOS MARTINS DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Lei Municipal nº 009 de 12 de abril de 2017

Institui o Conselho Municipal de Cultura – CMC -, revogando a Lei Municipal nº 092 de 31 de dezembro de 2014 e dá outras providencias.

O PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPITULO I
DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura - CMC, instituído como órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações culturais do município de Governador Edison Lobão, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMUC.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura - CMC - tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no município de Governador Edison Lobão, visando garanti a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, alem de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

CAPITULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura - CMC tem como atribuições:

I – Formular e aprovar propostas de política cultural para o município, incluindo políticas setoriais nas áreas de arte cênicas, plásticas e visuais, dança, musica teatro e literatura como fomento do patrimônio cultural;

Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 087/2017 DE 27 DE MARÇO DE 2017

Rua Urbano Rocha, S/N, Bairro Centro CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão - MA

www.governadoredisonlobao.ma.gov.br

Geraldo Evandro Braga De Sousa
Prefeito

Venilson Batista Pereira
Secretário Municipal de Administração

Ana Paula Gomes Galdino Lopes
Procuradora Geral do Município

UNICIPIO DE GOVERNADOR
DISON LOBAO:01597627000134
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO:01597627000134
Dados: 2017.04.24 15:50:13 -03'00'